



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Identificação da Norma LEI N° 6784/2007 | | |
| Ementa ALTERA A LEI 5.894/2002, PARA MODIFICAR CONTRIBUIÇÕES PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. | | |
| Data da Norma 14/03/2007 | Data de Publicação 16/03/2007 | Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9620/2006</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Descritores: Servidores - previdência - fundo de benefícios Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) | | |

**LEI N.º 6.784, DE 14 DE MARÇO DE 2007**

Altera a Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo; (NR)

(...)

“Art. 78. (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; (NR)

(...)

“Art. 92. (...)

(...)

§ 2º - Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:

| ANO | PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO |
|----------------|----------------------------------|
| 2005 | 3,00% |
| 2006 | 5,00% |
| 2007 | 7,00% |
| 2008 | 9,00% |
| 2009 em diante | 10,94% |

(NR)”



(Lei nº 6.784/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 6784/2007
Fls. 163
proc. 43559
CWS

Art. 2º - A Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 55. (...)

(...)

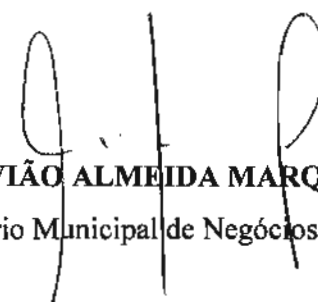
“§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1